

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

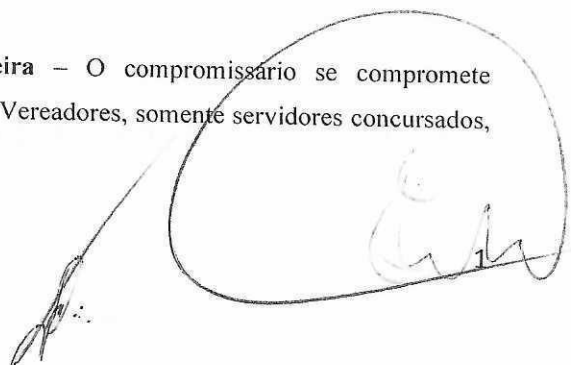
Autos nº 5000257-41.2023.8.13.0245 (ICP nº 0245.20.000400-1)

PATAC nº 0245.20.000080-1 (ICP nº 0245.14.009227-2)

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 3º, § 3º e 515, II do CPC, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, denominado doravante de **COMPROMITENTE**, e do outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, órgão com personalidade judiciária, inscrita no sob o CNPJ 18.715.409/0001-50, situada na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, CEP: 33010-000, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**, representada pelo seu Presidente, Vereador **Glayson Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 806.780.256-49, e assistência jurídica do Procurador-Geral da Câmara, **Élcio Aparecido Carvalho**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei 7.347/85 c/c 3º, § 2º e § 3º, 487, III, a, e 922, todos do Código de Processo Civil, consoante as disposições adiante.

CONSIDERANDO o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA LUZIA/MG**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nº 0245.14.009227-2, no bojo do qual a casa legislativa assumiu os seguintes compromissos, entre outros:

Cláusula Primeira – O compromissário se compromete manter nos quadros da Câmara de Vereadores, somente servidores concursados, exceto os que, na forma da lei:



Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro – estejam ocupando cargos em comissão, considerados de livre nomeação e destituição, desde que para funções de chefia, direção ou assessoramento.

Parágrafo segundo – forem ou tenham sido contratados, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os requisitos do parágrafo terceiro.

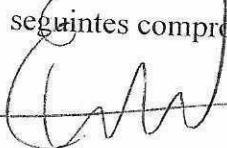
Parágrafo terceiro — A contratação de pessoal prevista no parágrafo segundo obedecerá rigorosamente ao previsto na Constituição Federal na Lei Federal 8745/93, tendo em vista que não há lei municipal constitucional em vigor. Ademais, compromete-se o Poder Legislativo a não aplicar as normas pertinentes à contratação temporária previstas nas leis municipais 2008/98, 3223/11, 3348/13, e 3349/13 por serem consideradas inconstitucionais.

(...)

Parágrafo sexto – O compromissário compromete-se a não criar cargos e nomear servidores para cargos comissionados considerados inconstitucionais por não possuírem dentre as suas atribuições chefia, direção ou assessoramento superior, com natureza que exige a confiança política e comporta influência na tomada de decisões políticas e não poderem ser classificados como de provimento em comissão por serem cargos técnicos, de expediente ou subalternos.

CONSIDERANDO que o referido acordo permanece, até os dias atuais, em acompanhamento do seu cumprimento nos autos do PATAC nº 0245.20.000080-1 - SEI19.16.2323.0057630/2021-33, uma vez que não houve o cumprimento integral das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO o **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**, nos autos do **Inquérito Civil Público nº 0245.20.000400-1**, com objetivo de prever a criação do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Poder Legislativo**, no bojo do qual a casa legislativa assumiu os seguintes compromissos, entre outros:



Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

2.1 A **COMPROMISSÁRIA**, por seu Presidente, apresentará projeto de lei instituindo o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

(...) 2.3 A função de Controlador Interno será ocupada por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, designado pelo Presidente.

(...) 2.3 A função de Controlador Interno será ocupada por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, designado pelo Presidente.

2.4 O servidor da Câmara Municipal de Vereadores, para ser designado a ocupar função de Controle Interno, deve ter elevado conhecimento em Administração Pública e, no mínimo, formação de nível superior.

2.5 O servidor ocupante da função de Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros, privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGE, ALMG etc) (...)

2.8) O Controlador Interno providenciará a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

2.9) A **COMPROMISSÁRIA** criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para o cumprimento deste TAC, devendo ser elaborado ainda um Manual de Controle Interno, para orientar os trabalhos de todos os servidores da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO as disposições introduzidos pela Lei Municipal nº 4.218/21 – que institui o **Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia/MG;**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

CONSIDERANDO a recente inovação legislativa promovida pela Lei Complementar nº 4.833/2025, que dispõe sobre a criação da Controladoria Interna, da Corregedoria, da Diretoria de Processo Legislativo, da Procuradoria da Mulher, da Escola do Legislativo e da Coordenação do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, institui os respectivos cargos, seus provimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público está promovendo a execução de cláusula penal em decorrência do descumprimento das obrigações constantes dos itens 2.8 e 2.9 do acordo supramencionado, cujo montante atualizado corresponde ao valor de R\$ 736.387,93 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos);

CONSIDERANDO que o Juízo da 4ª Vara Cível deferiu a expedição de precatório do valor executado, conforme decisão constante do ID. 10449616756 – autos nº 5000257-41.2023.8.13.0245.

CONSIDERANDO a proposta oferecida pela Câmara Municipal nos autos da execução nº 5000257-41.2023.8.13.0245 – ID. 10415573897, bem como do teor das reuniões realizadas na sede das Promotorias de Justiça de Santa Luzia, nos dias 10.6.2025 e 27.8.2025, registradas nos autos do PATAC nº 0245.20.000080-1 (SEI nº. 19.16.2323.0057630/2021-33) - ID. 9045641 e ID. 9316208, resolvem:

DO OBJETO

1. Este acordo tem por objeto tratar sobre a **conversão da cláusula penal** – no montante atualizado de R\$ 736.387,93 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), executada nos autos da presente ação de execução nº 5000257-41.2023.8.13.0245, em **novas obrigações de fazer e pagar**.

DAS OBRIGAÇÕES

2. A **COMPROMISSÁRIA** assume o compromisso de executar as seguintes obrigações de fazer vinculadas ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Poder Legislativo** e demais cargos e estruturas criados pela **Lei Complementar nº 4.833/2025**:

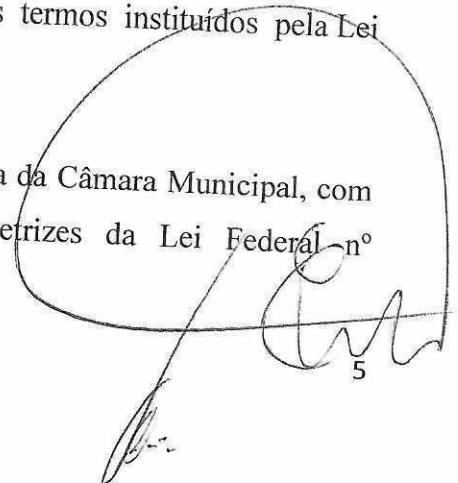
I) Elaborar e apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, **projeto de lei** propondo as seguintes **alterações na Lei Complementar nº 4.833/2025**:

a) alterar o art. 9º, I, a, da citada lei, disciplinando que a **função de Controlador Interno** a ser **ocupada por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores**, designado pelo Presidente, com elevado conhecimento em Administração Pública e, no mínimo, mantendo a exigência legal já existente de formação de nível superior.

b) acrescentar nova redação ao art. 3º da citada lei a fim de que conste previsão expressa da Controladoria Interna como integrante do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Poder Legislativo**, disciplinado pela **Lei Municipal nº 4.218/21**.

II) Estruturar e colocar em funcionamento o Órgão de Corregedoria da Câmara Municipal, com estrutura de suporte pessoal, nos termos instituídos pela Lei Complementar nº 4.833/2025.

III) Regular e estruturar o Órgão de Ouvidoria da Câmara Municipal, com estrutura administrativa para suporte, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017.



5

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

IV) Elaborar e apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de Lei que Crie a Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único: A referida propositura poderá ser promovida por meio do mesmo Projeto de Lei visando alterar e acrescentar Lei Complementar nº 4.833/2025, supracitado no **item I**.

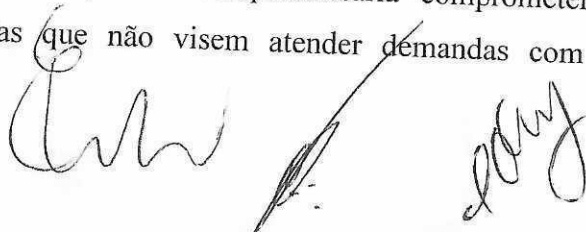
V) Executar ações de difusão dos órgãos de controle da Câmara junto à comunidade periodicamente e/ou de forma fixa ou itinerante.

3. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, **promover a realização de concurso público** para provimento de cargos efetivos vagos e existentes na Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

§1º O parágrafo do caput engloba a adoção de todas as providências administrativas para contratação da banca e publicação do edital.

§2º A Compromissária se compromete a manter, nos quadros da Câmara de Vereadores, somente os cargos comissionados que guardarem verdadeira correspondência técnica e material com o exercício de chefia, direção e assessoramento, nos termos da Constituição Federal, se comprometendo a manter política de análise, acompanhamento e revisão da estrutura administrativa da casa, e, havendo necessidade, propor as devidas alterações legislativas necessárias. Caberá à Câmara, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, realizar a análise integral sobre a conformação do quadro de servidores à exigência desta cláusula.

§3º A Compromissária comprometer-se a não permitir contratações temporárias que não visem atender demandas com prazo determinado, necessidade



Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

temporária, interesse público excepcional e contratação indispensável, obrigando-se a promover, quando estritamente necessário, as referidas contratações por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei nº 8.745/93.

§4º A compromissária se obriga, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, providenciar **estudo/levantamento** quanto à **necessidade de criação**, por Lei, de **novos cargos a serem preenchidos por concurso público**, encaminhando, ao final do prazo assinalado, cópia do documento ao Ministério Público.

4. A COMPROMISSÁRIA obriga-se ao **pagamento** do montante de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** em favor da **Defesa Civil do Município de Santa Luzia**, a ser destinado à aquisição de equipamentos e suportes de emprego de melhorias, consistentes em 01 (um) gerador de energia, 01 (um) guincho de energia, 01 (um) guincho hidráulico para 01 (uma) tonelada; 01 (um) pinção para captura de animais peçonhentos dobrável; 01 (uma) bomba d'água Guarany.

§ 1º. Os valores serão repassados pela Compromissária por intermédio do pagamento de 3 (três) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas seguintes datas:

1ª Parcela: R\$ 50.000,00 – vencimento em 24.9.2025.

2ª Parcela: R\$ 50.000,00 – vencimento em 24.3.2026.

3ª Parcela: R\$ 50.000,00 – vencimento em 24.4.2026

4ª Parcela: R\$ 65.000,00 – vencimento em 24.7.2026

§ 2º. Ficam convalidados os valores já repassados pelo Legislativo municipal em virtude de reunião previamente realizada cuja ata foi juntada aos autos da ação nº 5000257-41.2023.8.13.0245.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

**DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO
TERMO AJUSTADO**

5. Em caso de descumprimento (total ou parcial) das obrigações previstas neste acordo, fica, desde já, pactuado que a ação nº 5000257-41.2023.8.13.0245 terá o seu curso normal prosseguimento, sem prejuízo do pagamento de multa pelo **COMPROMISSÁRIO** arcará com o pagamento de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem natureza compensatória, em favor FUNEMP.

IV - CLÁUSULAS GERAIS

6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e de fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública;

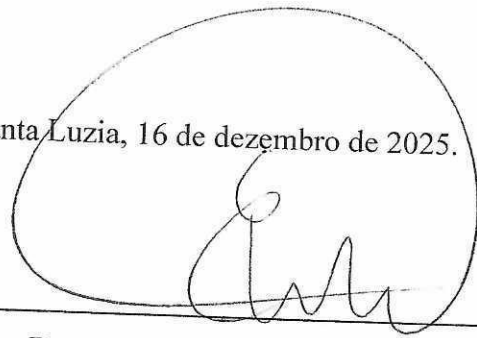
7. Este compromisso será protocolado perante o Juízo competente para a devida homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 3º, § 3º, 487 e 515, II, do CPC. Caberá ainda ao Ministério Público pedir a suspensão da citada ação nº 5000257-41.2023.8.13.0245 até o devido cumprimento deste acordo.

8. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público no dia 24.9.2020, nos autos do ICP nº0245.20.000400-1, que tinha como objetivo a criação do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Poder Legislativo.**

Dessarte, por estarem assim acordados, assinam o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL** para todos os fins de direito, requerendo seja judicialmente homologado nos autos do processo de nº 0245.05.078201-1.

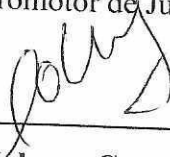
Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor.

Santa Luzia, 16 de dezembro de 2025.



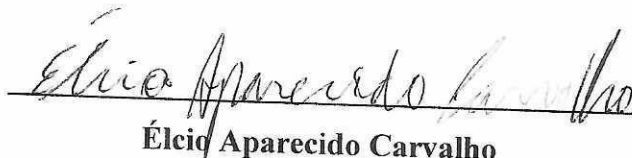
Evandro Ventura da Silva

Promotor de Justiça



Glayson Johnny Gonçalves Coelho

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



Élcio Aparecido Carvalho

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia